

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador Anselmo Rolim Neto

PL 91/2012

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador José Antonio Caldini Crespo, que *“Dispõe sobre a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de licitações e Contratos Administrativos) e no art. 7º e dá outras providências”*.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer opinando pela inconstitucionalidade formal do projeto (fls. 12/21).

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que a proposição visa impedir de participar de licitações com a Administração Pública Municipal, bem como celebrar contratos, as pessoas jurídicas ou físicas que possuírem declaração de inidoneidade para contratar, em virtude de atos ilícitos praticados.

A matéria é concernente à Lei nº 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, cuja competência legislativa é da União, nos termos do art. 22, inciso XXVII da Constituição Federal.

Ante o exposto, a presente proposição padece de inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa.

Entretanto, algumas observações foram apontadas no parecer da Secretaria Jurídica, caso não sejam atendidas, o projeto permanecerá inconstitucional.

S/C., 18 de maio de 2012.

PAULO FRANCISCO MENDES

Presidente

ANSELMO ROLIM NETO

Membro - Relator

GERVINO GONÇALVES

Membro